

**PROJETO DE LEI 7.908/2014 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O Projeto de Lei nº 7.908, de 2014, dispõe sobre a criação de oito cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

**2. Análise:** A Lei Orçamentária para 2018, Lei nº 13.587, de 02.01.2018, não contempla em seu Anexo V a autorização e a dotação necessária para a criação dos cargos previstos neste projeto de lei, contrariando o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição c/c o artigo 98 da LDO/2018. Ademais, a aprovação do projeto de lei poderá acarretar aumento na despesa total da Justiça do Trabalho, cujo valor autorizado superou o limite de gasto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016. (Limite determinado pela EC nº 95/2016: R\$ 17.494,96 milhões e valor autorizado na LOA/2018: R\$ 18.715,56 milhões). Embora os §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT permitam a compensação de limites entre o Executivo e demais Poderes e Órgãos nos exercício de 2017 a 2019, tal compensação não amplia o limite de gasto estabelecido pela Emenda Constitucional, uma vez que não envolve cessão de limite de um órgão em favor de outro. O que ocorre é a redução de despesas do Poder Executivo para compensar excessos alheios, que não deixam de persistir mediante compensação. O caput do art. 109 do ADCT determina que, no caso de descumprimento do limite individualizado, aplicam-se ao órgão diversas vedações, a exemplo da criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

**3. Dispositivos Infringidos:** art. 169, §1º, da Constituição Federal.

**4. Resumo:** tendo em vista o acima exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 7.908, de 2014, deva ser considerado incompatível e inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 14 de agosto de 2018.

**Sérgio Tadao Sambosuke**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1139/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.